

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

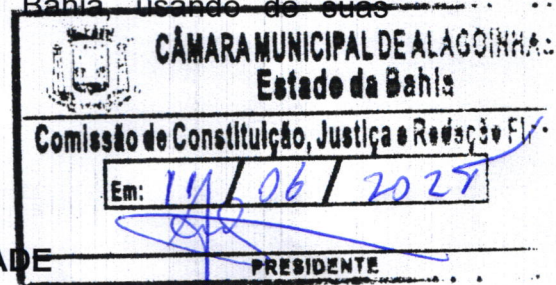
## PROJETO DE LEI Nº 045/2024.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DE  
ALAGOINHAS - CMSP”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE



**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e às infrações de competência municipal.

**Parágrafo único.** A presente Lei regulamenta as atividades e atribuições do CMSP/ALAGOINHAS - BA, regulamentado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### Seção I Das Competências

**Art. 2º** - Ao CMSP compete:

I - atuar, de forma consultiva, propositiva, deliberativa e de acompanhamento social nas atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, exercendo esse acompanhamento de modo a considerar os seguintes aspectos:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- a) o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
- b) o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias; e
- c) o grau de confiabilidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal - GCM pela população por ela atendida.

II – apreciar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, aos indicadores e as formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidas;

III - propor, quando requisitado, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP a definição anual de metas de excelência, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e a prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

IV - contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social;

V - criar grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações nas legislações pertinentes;

VIII - promover a integração entre órgãos que compõem o SUSP e a sociedade civil.

## Seção II Da Composição e Estrutura

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Alagoinhas - CMSP será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor (a) da Guarda Civil Municipal - GCM que o presidirá;
- II – o corregedor da Guarda Civil Municipal, que substituirá o Presidente nos casos de impedimentos legais;
- III - 01 (um) representante da Polícia Federal na Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal na Bahia;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - 05 (cinco) representantes da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, compostos de:

- a) 01(um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- b) 01(um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- c) 01(um) representante da Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- d) 01(um) representante da Polícia Técnica da Bahia; e
- e) 01(um) representante da Polícia Penal da Bahia.

VI - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Alagoinhas, preferencialmente com notório conhecimento na área do Direito e Segurança Pública e reputação ilibada;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia;

VIII - 01 (um) representante da Defensoria Pública da Bahia;

IX - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça da Bahia;

X - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Alagoinhas-BA;

XI - 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

XII - 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET;

XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;

XVI - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI;

XVIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIX - 01 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município de Alagoinhas - UAMA, representando a sociedade civil organizada;

XX - 01 (um) representante da União das Associações Rurais de Alagoinhas - UARA, representando a sociedade civil organizada;

XXI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Alagoinhas - ACIA, representando as forças empresariais;

XXII - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Alagoinhas - CDL, representando as forças empresariais;

XXIII - 01 (um) representante da Sindicato dos Comércio Varejista de Alagoinhas - SICOMERCIO, representando as forças empresariais;

XXIV - 01 (um) representante da Sindicato dos Comerciantes de Alagoinhas - SICOMERCARIO, representando os trabalhadores;

§ 1º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 2º Os representantes das instituições previstos nos incisos III a X, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo gestor máximo das instituições que representam.

§ 3º O Município de Alagoinhas designará, nos termos da lei, os representantes a que se referem os incisos XI a XVIII do caput deste artigo.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso XIX a XXIV do caput deste artigo, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada que manifestem interesse em participar do CMSP, tendo o candidato notório conhecimento na área de políticas de segurança pública e defesa social e reputação ilibada.

§ 5º O processo a que se refere o § 4º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CMSP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 6º O mandato dos representantes a que se refere o inciso XIX a XXIV do caput do art. 3º será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 4º** - O CMSP poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

**Parágrafo único.** Os representantes das Câmaras Técnicas serão designados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 5º** - A estrutura do CMSP será definida por meio do seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III  
Dos Direitos e Deveres Dos Conselheiros

**Art. 6º** - Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

- I - votar nos encaminhamentos e deliberações da Plenária;
- II - fazer uso da palavra nas reuniões do CMSP, com aparte, se necessário;
- III - representar o CMSP, mediante delegação de sua Presidência ou da Plenária;
- IV - participar das Câmaras Técnicas;
- V - convocar reuniões extraordinárias do CMSP por requerimento de dois terços de seus membros; e
- VI - solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva informações necessárias ao exercício de suas atividades como Conselheiro.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 7º** - Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

- I - tratar com urbanidade os demais membros do CMSP;
- II - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- III - identificar-se em suas manifestações no CMSP;
- IV - observar o disposto na legislação pertinente.

**Art. 8º** - Aos Conselheiros é vedado:

- I - manifestar-se em nome do CMSP, sem delegação da Plenária ou da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro do CMSP; e
- II - fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares ou indevidos.

**Art. 9º** - Possuem direito ao voto os Conselheiros presentes na reunião.

§ 1º O Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, tem direito ao voto de desempate.

§ 2º O voto somente será admitido pelo conselheiro, não sendo admitido o voto por procuração.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - A atividade de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

**Art. 11** - A publicidade dos atos do CMSP será realizada da seguinte forma:

- I - resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município;
- II - pareceres e recomendações deverão ser encaminhados aos órgãos pertinentes.


**Art. 12** - O CMSP poderá realizar audiências e consultas públicas com a finalidade de ampliar debates, obter propostas, sugestões e subsidiar as suas deliberações.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.182/1997 e demais disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 11 de junho de 2024.

  
Anderson Baqueiro  
Vereador autor.